



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

147

LEI MUNICIPAL N.º 1.312/2001

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Echaporã, que se encontram em pleno exercício, abono de 23% (vinte e três por cento) do saldo de salário líquido individual, tendo por competência o mês de dezembro de 2000.

Artigo 2º - O abono será pago aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em cota única, durante o mês de fevereiro de 2002.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
18 de dezembro de 2001.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

data supra.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma

SÉRGIO CARLOS GIAXA
SECRETARIO